



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 86 /PGJM, de 09 de maio de 2022.

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do  
Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União e estabelece critérios para aplicação da gestão de riscos nos ramos do MPU;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos aumenta a capacidade da Instituição de lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem organizacional a partir do atingimento dos seus objetivos institucionais;

Considerando a necessidade de implementar a gestão de riscos no âmbito do Ministério Público Militar como forma de fortalecer a governança institucional e os controles internos, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público Militar.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Gestão de Riscos tem como objetivo auxiliar a tomada de decisões, tendo em vista o aprimoramento dos mecanismos de governança, provendo razoável segurança no alcance dos objetivos institucionais do MPM.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo orientar o desenvolvimento, a disseminação e a implementação do processo de gestão de riscos na instituição, bem como:

- I – orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos institucionais;
- II – incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões;
- III – contribuir para a melhoria contínua da instituição;
- IV – disseminar a cultura da gestão de riscos;
- V – fortalecer os processos de controle interno.

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – apetite ao risco: nível de risco que a Instituição considera aceitável;
- II – evento: ocorrência, interna ou externa, capaz de causar impacto nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais;
- III – gestão de riscos: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de gerenciamento de riscos institucionais;
- IV – gestor de risco: responsável pela gestão dos riscos identificados;
- V – nível de risco: magnitude do risco, obtida a partir do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto;
- VI – objeto da gestão de riscos: objetivo estratégico, programa, projeto, processo de trabalho ou iniciativa institucional sobre o qual se aplica o processo de gestão de riscos;
- VII – oportunidade: evento caracterizado pela alteração positiva no objetivo estratégico, programa, projeto, processo de trabalho ou iniciativa institucional;
- VIII – risco: efeito da incerteza nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais, caracterizado por uma possível alteração, positiva ou negativa, em relação ao resultado esperado.

Art. 5º A gestão de riscos no MPM possui os seguintes princípios:

- I – agregar valor e proteger o ambiente da Instituição;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – apoiar a melhoria contínua da organização;

- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VIII – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

## **CAPÍTULO II**

### **DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º São instâncias de Governança de Gestão de Riscos, no âmbito do MPM:

- I – O Comitê de Governança Institucional (CGI);
- II – O Comitê Gerencial de Riscos (CGR);
- III – O Núcleo de Gestão de Riscos (NGR);
- IV – Os Gestores de Riscos.

Art. 7º Compete ao CGI, no contexto da gestão de riscos, as seguintes atribuições:

- I – avaliar as diretrizes, a política e a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
- II – definir, anualmente, o apetite a riscos do MPM;
- III – avaliar a qualidade do processo de gerenciamento de riscos;
- IV – garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores.

Art. 8º O Comitê Gerencial de Riscos (CGR), comitê temático consultivo, é composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Geral;
- II – Chefe da Seção de Governança Institucional;
- III – Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;
- IV – Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;
- V – Consultor Jurídico-Chefe da CJT;
- VI – Diretor de Documentação Jurídica;
- VII – Diretor de Gestão de Pessoas;
- VIII – Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX – Diretor de Administração;
- X – Coordenador de Segurança Institucional;
- XI – Membro indicado pelo PGJM.

§ 1º O CGR será presidido pelo Diretor-Geral e, nas suas ausências, pelo chefe da Seção de Governança Institucional.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo Chefe da Seção de Governança Institucional - SGI.

§ 3º O CGR reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 9º Compete ao CGR:

- I – auxiliar o CGI na avaliação das diretrizes relativas à Gestão de Riscos;
- II – avaliar e submeter à avaliação do CGI a revisão da política e da metodologia relativa à Gestão de Riscos;
- III – auxiliar o CGI na análise da qualidade do processo de gestão de riscos;
- IV – propor ao CGI, anualmente, o apetite a riscos do MPM;

Art. 10. O Núcleo de Gestão de Riscos (NGR) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão de Riscos no MPM, competindo-lhe:

- I – propor a definição e a revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de Riscos;
- II – propor revisões à política e à metodologia de Gestão de Riscos;
- III – elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação para subsidiar a atuação do sistema de governança;
- IV – monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas;
- V – dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos riscos e à proposição das medidas de tratamento a serem

implementadas;

VI – promover a comunicação, a articulação e a cooperação técnica entre as unidades do MPM para o adequado desempenho da Gestão de Riscos;

VII – propor ações de orientação e treinamento interno em temas relativos à Gestão de Riscos;

VIII – promover ações de divulgação relacionadas à Gestão de Riscos;

Art. 11 Os responsáveis pelas unidades serão os gestores dos riscos dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Os gestores de riscos poderão designar, por delegação de competência, responsáveis pela gestão de riscos dos seus processos organizacionais.

§ 2º Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos devem ter alçada suficiente para avaliar a tomada de decisão sobre o tratamento adequado da situação de risco.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à gestão de determinado risco entre unidades, cabe ao Comitê Gerencial de Riscos decidir.

Art. 12. O Gestor de Riscos tem como responsabilidade:

I – mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II – assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a política e metodologia de Gestão de Riscos do MPM;

III – monitorar os riscos, com o objetivo da sua manutenção em níveis adequados;

IV – gerar e reportar informações adequadas sobre a Gestão de Riscos às instâncias de governança.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 13. A operacionalização da Gestão de Riscos será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do MPM, que deverá observar, no mínimo, as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto, que consiste na definição do objetivo do objeto da gestão de riscos, definição das causas que levaram à escolha do objeto, definição das etapas do objeto e equipe responsável por gerir o risco de cada etapa;

II – avaliação de riscos, fase composta pelas seguintes atividades:

a) identificação de riscos: consiste na descrição dos riscos, com suas respectivas causas e consequências;

b) verificação de controles internos: consiste na avaliação dos controles existentes;

c) análise e aferição de riscos: consiste em identificar o nível estimado de risco, comparando-os com o apetite a risco definido;

d) sugestões de tratamento dos riscos identificados.

III – tratamento de riscos, fase que envolve a escolha e a implementação de medidas para tratar os riscos avaliados;

IV – monitoramento e análise crítica, fase de coleta de dados, verificação das atividades realizadas durante a aplicação do processo de gestão de riscos e análise dos resultados.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir que os riscos sejam comparados.

Art. 14. As ações de tratamento de riscos negativos terão os seguintes objetivos:

I – evitar o risco, não iniciando ou descontinuando a atividade que o origina;

II – reduzir o risco, implantando controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou de suas consequências;

III – aceitar o risco, assumindo o risco por uma escolha consciente e justificada formalmente, podendo implementar sistemática de monitoramento;

IV – compartilhar o risco com a(s) parte(s) interessadas.

Parágrafo único. Nos casos de riscos positivos (oportunidades), as ações respectivas terão o objetivo de potencializá-los, com vistas ao seu aproveitamento.

Art. 15. O Gerenciamento de Riscos deve ser feito em ciclos não superiores a dois anos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de Gerenciamento será decidido pelo respectivo gestor, não excedendo o limite estipulado no caput.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Gestão de Riscos do MPM é de responsabilidade da Instituição e parte integrante de todos os processos - Portaria PGJM 86 (1092048) SEI 19.03.0000.0007329/2018-33 / pg. 3

organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por servidores e membros, unidades, comitês e comissões.

Art. 17. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do MPM, com priorização nos processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico e/ou nos processos primários da cadeia de valor.

Parágrafo único. A metodologia para orientar as atividades de gestão de riscos deverá prever de que forma serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 20/06/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1092048** e o código CRC **B606A092**.

19.03.0000.0007329/2018-33

SGI1092048v36